

**EDITAL 006/2016**  
**2ª INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - DPE/GO, com sede na Av. Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-44 5, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral do Estado em exercício, **Dra. LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 97-A, incisos III e VII c/c artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994 em conformidade com a Lei Complementar nº 51/2005 e artigo 7º, parágrafo único da RESOLUÇÃO CSDP nº 007, de 09 de novembro de 2015, torna pública a abertura da 1ª Inscrição de Candidatos a Prestação de Serviço Voluntário na Defensoria Pública do Estado de Goiás e estabelece as normas relativas à realização de inscrições destinadas ao Cadastro de Prestadores de Serviço Voluntário.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – As inscrições serão regidas pelas disposições contidas neste edital e pelas normas estabelecidas na RESOLUÇÃO CSDP nº 007, de 09 de novembro de 2015.

1.2 – O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista na RESOLUÇÃO CSDP nº 007, de 09 de novembro de 2015 e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado à Defensoria Pública do Estado de Goiás, mediante prévia seleção pública e celebração de termo de adesão.

1.3 – A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim.

1.4 – A prestação de serviço voluntário será precedida da assinatura de Termo de Adesão pelo prestador, dele devendo constar o objeto do serviço, as condições da prestação do serviço, sua duração, carga horária e a sua responsabilidade.

1.5 – A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o interesse da Defensoria Pública do Estado de Goiás e aptidão profissional do voluntário.

**2. DAS VAGAS E DE SEUS REQUISITOS**

2.1 – As atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário a que se refere este Edital, são aquelas prestadas por pessoa física bacharel nas seguintes áreas de conhecimento:

ÁREA DE CONHECIMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS
Direito	100
Psicologia	06
Administração	15
Biblioteconomia	02
Serviço Social	06
Arquitetura	06
Mediação	03

Psiquiatria	02
Fotógrafo	02

2.2 – As atribuições básicas do prestador de serviço voluntário serão discriminadas no Termo de Adesão firmado entre as partes, constante no Anexo I do Edital.

2.3 – Ao bacharel em Direito fica vedado o exercício da advocacia ou do estágio em áreas de atuação relacionadas ao serviço voluntário, ressalvando-se a atuação em causa própria.

2.4 – As atividades de administração, biblioteconomia, psicologia, serviço social e arquitetura serão exercidas por graduados, devidamente habilitados nos respectivos órgãos de classe.

2.5 – O prestador de serviço voluntário não poderá se valer da função para fins político-partidários ou eleitorais, nem beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos, ou como instrumento de publicidade para captação de clientela.

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de duração da prestação do serviço voluntário será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

### 4. DA CARGA HORÁRIA

4.1 – Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra, respeitando-se a carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

### 5. DA INSCRIÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS

5.1 – A inscrição do prestador voluntário implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital.

5.2 – **A inscrição será realizada do dia 11 de novembro de 2016 à 31 de janeiro de 2017**, junto ao Departamento de Recursos Humanos da DPE/GO, localizado Avenida Cora Coralina, nº 55, Setor Sul, CEP 74.080-445, Goiânia-GO, através de requerimento de inscrição, indicado no Anexo II do Edital, acompanhada dos seguintes documentos: requerimento de inscrição devidamente preenchido, contendo as informações pessoais do candidato, certificado de conclusão de curso, currículo, uma foto 3x4, identificação civil ou profissional, CPF e comprovante de residência.

5.3 – Poderá se inscrever como prestador de serviço voluntário qualquer pessoa que atenda às seguintes exigências: capacidade civil, idoneidade moral, ter concluído curso de graduação em área de interesse da instituição, disponibilizada neste edital e não exercer atividade incompatível com o serviço voluntário.

### 6. DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO



6.1 – O processo de admissão de voluntários terá início com a publicação de edital de inscrição, constando os requisitos exigidos no respectivo Termo de Adesão, além dos requisitos necessários à seleção.

6.2 – O processo de seleção dos voluntários será realizado pelos chefes de unidades ou os membros interessados da Defensoria Pública.

6.3 – Os chefes de unidades ou os membros interessados em contar com o serviço voluntário realizarão prévia seleção dos currículos e os selecionados serão entrevistados sobre temas diversos relacionados com o trabalho a ser desenvolvido na Defensoria Pública, suas preferências na área de atuação profissional, disponibilidade de tempo e outras indagações de interesse do serviço.

6.4 – Admitido o voluntário, o mesmo será cientificado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, a fim de que possa prestar, oficialmente, os seus serviços à Defensoria Pública Estadual.

6.5 – Os atos de admissão, encaminhamento e dispensa serão publicados no Diário Oficial do Estado pelo Defensor Público-Geral.

## **7. DO ENCERRAMENTO**

7.1 – O encerramento da prestação do serviço voluntário dar-se-á: a pedido do voluntário; pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação; pelo abandono do serviço; por deliberação dos chefes de unidades, observado o disposto no art. 16, inciso VII da Resolução nº 007 de 09 de novembro de 2015 ou por rescisão, nos termos do art. 26 da Resolução nº 007 de 09 de novembro de 2015.

7.2 – Será expedido CERTIFICADO, mediante requerimento do interessado, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do voluntário e a outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos da DPE/GO.

## **8. DOS DIREITOS DOS VOLUNTÁRIOS**

8.1 – São direitos dos voluntários: executar as tarefas que lhes forem confiadas; receber treinamento e avaliação; prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos, experiência e interesse; fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais; obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação e solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao chefe de unidade.

## **9. DOS DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS**

9.1 – São deveres dos voluntários: zelar pelo prestígio da instituição e pela dignidade da sua função; manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro do órgão; respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado; tratar com urbanidade os membros, servidores e assistidos da DPE/GO; guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição; observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos; frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado; seguir a



orientação do supervisor; realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo supervisor; apresentar ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta; comunicar por escrito ao supervisor o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 10 (dez) dias e usar traje compatível com o serviço.

## **10. DAS VEDAÇÕES**

10.1 – É vedado aos voluntários: identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública do Estado de Goiás, em circunstâncias não relacionadas a suas atribuições; portar distintivos e insígnias privativos dos membros da DPE/GO; praticar atos privativos de Defensores Públicos ou servidores; intervir, sem autorização do supervisor, em qualquer ato processual; exercer a advocacia ou estágio jurídico em áreas de atuação relacionadas ao serviço voluntário, ressalvando-se a atuação em causa própria; receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado e valer-se da função para captação de clientela, para fins político-partidários ou eleitorais, ou para beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos.

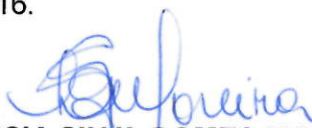
## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 – Os inscritos devem acompanhar o andamento das fases do cadastramento pelo sítio virtual da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – DPE/GO ([www.defensoriapublica.go.gov.br](http://www.defensoriapublica.go.gov.br)).

11.2 – O inscrito convocado e que esteja impossibilitado de iniciar o serviço voluntário poderá, mediante requerimento, apresentado no prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação, solicitar o seu deslocamento para o final do cadastro para posterior convocação.

11.3 – Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado.

Goiânia, 10 de novembro de 2016.



**LÚCIA SILVA GOMES MOREIRA**  
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO – em exercício